



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## **PROJETO DE LEI N° 6.206, DE 2005**

Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

**Autor:** SENADO FEDERAL (Senadora FÁTIMA CLEIDE)

**Relator:** Deputado CARLOS ABICALIL

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião ordinária realizada nesta data, tendo avaliado o voto em separado apresentado pelo Deputado Átila Lira, resolvi acatar as convenientes sugestões do nobre deputado, bem como incluir correções na redação do texto do projeto.

Por entender que as modificações beneficiam o Projeto, incorporo-as ao meu voto através das Emendas Anexas.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## **PROJETO DE LEI Nº 6.206, DE 2005**

Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

**Autor:** SENADO FEDERAL (Senadora FÁTIMA CLEIDE)

**Relator:** Deputado CARLOS ABICALIL

### **EMENDA 1**

Dê-se ao *caput* e aos incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, propostos pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 61º .....

.....  
*"Art. 61 Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:*

*I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;*

*II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;*

*III – trabalhadores em educação portadores de*

*diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica  
ou afim."*

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## **PROJETO DE LEI Nº 6.206, DE 2005**

Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

**Autor:** SENADO FEDERAL (Senadora FÁTIMA CLEIDE)  
**Relator:** Deputado CARLOS ABICALIL

## **EMENDA 2**

Dê-se ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, propostos pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
.....  
.....

"Art. 61 .....

I - .....;

II - .....;

III - .....

*Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:*

I - .....

II - .....;

III - ....."

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator